



COMISSÃO NACIONAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º (Definição)

A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é um órgão de auditoria financeira do PSD.

Artigo 2º (Composição)

1. A CNAF é composta por três membros efetivos, e por dois suplentes, eleitos em Congresso, nos termos do n.º 1 do artigo 32º dos Estatutos do PSD.
2. O Presidente é o primeiro candidato da lista, sendo o Secretário eleito de entre os seus membros, na primeira reunião da Comissão.

Artigo 3º (Presidente)

1. O Presidente da CNAF representa o órgão e coordena os seus trabalhos.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo segundo membro da lista.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 4º (Reuniões)

A CNAF reúne, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convoque, por iniciativa própria ou a requerimento dos seus membros.



Artigo 5º **(Eleição do Secretário)**

Na primeira sessão após a eleição em Congresso proceder-se-á à eleição do Secretário da CNAF.

Artigo 6º **(Convocatórias)**

As convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser feitas pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo desejável, sempre que possível, com 8 dias de antecedência.

Artigo 7º **(Quórum e Deliberações)**

1. A CNAF pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Artigo 8º **(Atas)**

1. De todas as reuniões da CNAF é lavrada ata, de que deve constar, obrigatoriamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) A identificação de todos os presentes;
 - c) As deliberações tomadas com sucinta exposição;
 - d) A transição integral das declarações de voto.
2. As atas da CNAF são elaboradas pelo Secretário, salvo se o mesmo não participar na reunião, caso em que se procede à escolha *ad hoc* de outro Secretário.

Artigo 9º **(Faltas)**

1. Os membros da CNAF que, por qualquer motivo, se encontrem impedidos de participar em reuniões devem informar a sua falta, com a maior antecedência possível, junto do secretariado da CNAF.



2. Qualquer membro efetivo que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, por um período que abranja, pelo menos, duas reuniões ordinárias, deve requerer a sua suspensão, a fim de, durante esse período, ser substituído por um membro suplente.

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIAS**

Artigo 13º **(Competências da CNAF)**

São competências da CNAF as estabelecidas no artigo 32º dos Estatutos, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações;
- b) Aprovar as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais que envia para ratificação pelo Conselho Nacional;
- c) Realizar auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido;
- d) Participar ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas.

Artigo 14º **(Competências do Presidente)**

Compete, em especial, ao Presidente da CNAF:

- a) Convocar as reuniões, delinear a respetiva ordem de trabalhos e presidir às mesmas;
- b) Mandar publicar no "Povo Livre" qualquer recomendação ou parecer da CNAF que careça de publicação;
- c) Exercer todas as competências que lhe sejam cometidas por Lei, pelos Estatutos Nacionais e pelos Regulamentos.

Artigo 15º **(Competências do Secretário)**

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Elaborar em livro próprio as atas das reuniões, cujo conteúdo obedecerá ao disposto no nº 1 do artigo 8º;



- b) Superintender no expediente da CNAF;
- c) Manter o arquivo documental geral do CNAF atualizado e em perfeito estado de consulta.

Artigo 16º
(Impedimentos)

Qualquer membro da CNAF que tenha sido eleito para outro órgão do Partido encontra-se impedido de exercer qualquer competência da CNAF relativamente a esse órgão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º
(Publicação e Entrada em Vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado, é publicado no "Povo Livre", entrando em vigor após a sua publicação.